

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

Política de Ética, Conduta e Conflito de Interesses

Trace Finance Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais Ltda.

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Termos e Definições	4
4. Declaração da Alta Administração	5
5. Princípios de Conduta	5
5.1 Boa-fé, legalidade e prioridade do interesse do cliente	5
5.2 Imparcialidade e não discriminação	6
5.3 Responsabilidade individual pelo cumprimento	6
5.4 Responsabilidade socioambiental	6
6. Conduta no Ambiente de Trabalho	6
6.1 Respeito, assédio, discriminação e abuso de poder	6
6.2 Saúde e segurança no trabalho	7
6.3 Uso dos recursos da Trace Finance e manifestações em mídias sociais	7
6.4 Propriedade intelectual	7
7. Informação, Sigilo e Segurança	8
7.1 Informações confidenciais e privilegiadas	8
7.2 Segurança da informação e prevenção à fraude	8
7.3 Segregação de atividades e de acessos	8
8. Conflito de Interesses	8
8.1 Conceito e alcance	9
8.2 Relações familiares e pessoais	9
8.3 Atividades externas, participação societária e órgãos de administração	9
8.4 Declaração, atualização e registro	10
8.5 Tratamento, abstenção e decisão	10

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

8.6 Vedações	11
9. Conflitos Estruturais do Modelo de Negócio e do Grupo Econômico	11
9.1 Atuação por conta própria perante o cliente	11
9.2 Partes relacionadas	12
9.3 Acúmulo de funções entre entidades do grupo	12
10. Integridade nas Relações de Negócio	12
10.1 Práticas anticorrupção	13
10.2 Brindes, presentes e hospitalidades	13
10.3 Doações, patrocínios e contribuições políticas	13
10.4 Relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros	14
11. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	14
12. Canal de Denúncias e Proteção do Denunciante	15
13. Apuração e Medidas Disciplinares	15
14. Adesão e Treinamento	16
15. Revisão	16
16. Normas de Referência	17
17. Vigência	17
18. Controle e Histórico de Versões	17

1. Objetivo

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

Esta Política estabelece os padrões de conduta aplicáveis à Trace Finance e as diretrizes para a identificação, a declaração, o tratamento e o registro das situações de conflito de interesses, de modo que as decisões tomadas em nome da organização atendam ao interesse da própria organização e ao dos seus clientes, e não a interesse pessoal ou de terceiro.

São objetivos desta Política:

- Enunciar os princípios éticos que orientam as relações da Trace Finance com colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, sócios, autoridades e comunidade;
- Definir as condutas exigidas e as condutas vedadas no exercício das atividades profissionais, inclusive quanto a sigilo, uso de informação, recursos da organização e relacionamento com terceiros;
- Disciplinar o conflito de interesses em suas duas naturezas: o conflito eventual, que decorre da situação individual do profissional, e o conflito estrutural, que decorre do modelo de negócio e da configuração do grupo econômico e subsiste independentemente das pessoas envolvidas;
- Assegurar a existência de canal de denúncias acessível, confidencial e protegido contra retaliação;
- Estabelecer o regime de adesão, treinamento, apuração e medidas disciplinares que dá efetividade a esta Política.

O conflito estrutural não se resolve por declaração isolada nem por decisão caso a caso: exige controle permanente, e é por isso tratado em seção própria desta Política.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se aos sócios, administradores, membros de comitês, colaboradores, estagiários e aprendizes da Trace Finance, designados em conjunto por “Colaboradores”, bem como aos prestadores de serviço, terceiros e parceiros que atuem para ou em nome da organização, na medida das obrigações assumidas contratualmente.

Aplica-se, ainda, às decisões que envolvam sociedades do grupo econômico, partes relacionadas e contrapartes, e aos profissionais que exerçam funções simultâneas na Trace Finance e em outra sociedade do grupo.

É dever de todos conhecer e cumprir esta Política e as demais políticas e procedimentos vigentes, que a complementam e determinam de forma mais detalhada os direitos e as obrigações a observar, e informar ao departamento de Compliance a ocorrência ou o indício de violação, assim

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

que dela tomar conhecimento. Em caso de divergência entre esta Política e instrumento subordinado, prevalece esta Política.

3. Termos e Definições

Termo	Definição
Colaborador	Sócio, administrador, membro de comitê, empregado, estagiário e aprendiz da Trace Finance, e, no que couber, o prestador de serviço que atue sob a sua orientação.
Conflito de interesses	Situação em que interesse pessoal, financeiro, familiar ou de terceiro possa influenciar, ou aparentar influenciar, a isenção de uma decisão tomada em nome da Trace Finance. Interesse não se restringe à vantagem material própria: compreende a vantagem, material ou não, obtida por familiares, amigos ou contrapartes com quem o profissional mantenha relação política, pessoal ou comercial.
Conflito estrutural	Conflito que decorre do modelo de negócio ou da configuração societária do grupo econômico e que subsiste independentemente das pessoas envolvidas, exigindo controle permanente e não tratamento caso a caso.
Parte relacionada	Sociedade do grupo econômico, controlador, administrador, pessoa a eles ligada e entidade sobre a qual qualquer deles exerça influência relevante.
Abstenção	Ato pelo qual a pessoa em situação de conflito deixa de participar da discussão e da decisão, com registro do fato e do seu fundamento.
Informação confidencial	Informação de qualquer natureza a que o Colaborador tenha acesso em razão das suas funções e que não tenha sido divulgada ao público, inclusive dados de clientes, dados pessoais, informações societárias, comerciais, financeiras, técnicas e de segurança.
Informação privilegiada	Informação relevante ainda não divulgada ao mercado, cuja utilização em proveito próprio ou de terceiro é vedada, inclusive a informação sobre ordens, posições e movimentações de clientes.
Brinde, presente e hospitalidade	Bem, serviço, cortesia, viagem, hospedagem, refeição, entretenimento ou qualquer outra vantagem oferecida ou recebida em razão da relação profissional, com ou sem valor comercial declarado.
Contribuição política	Contribuição financeira ou disponibilização de bens ou serviços, entre outros, transporte, espaço para reunião, instalações, impressão ou serviços de escritório, a partido político, candidato a cargo público ou respectiva equipe.

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

Termo	Definição
Agente público	Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e em organização pública internacional.
Canal de denúncias	Meio de comunicação disponibilizado ao público interno e externo para o relato de desvios de conduta e de violações desta Política, com garantia de confidencialidade, possibilidade de anonimato e vedação de retaliação.

4. Declaração da Alta Administração

Nossos esforços estão direcionados a fazer muito mais, muito melhor, e a alcançar resultados que hoje parecem inalcançáveis, com a consciência de que só seremos referência para o mercado e para os nossos clientes se honrarmos os nossos compromissos éticos.

Esta Política reúne os princípios que devem estar presentes nas relações da Trace Finance com os seus colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, sócios, governo e comunidade. Representa o compromisso de manter uma postura responsável, ética, transparente e respeitosa em todas as nossas relações.

É fundamental que todos se comprometam com a ética: somente assim contribuímos efetivamente para o combate à corrupção, à fraude e aos demais atos ilícitos. Leia este documento, compreenda-o, esclareça as suas dúvidas e use-o como referência no seu dia a dia.

5. Princípios de Conduta

5.1 Boa-fé, legalidade e prioridade do interesse do cliente

Os Colaboradores pautam a sua conduta pela boa-fé, pela transparência, pela legalidade e pela prioridade do interesse do cliente, buscando atender aos objetivos dele com base na análise e na interpretação de informações divulgadas ao mercado, sendo vedado o uso de informação privilegiada, e cumprindo fielmente o contrato previamente firmado por escrito.

A informação transparente, precisa e tempestiva é o principal instrumento para assegurar tratamento equitativo aos clientes e aos demais públicos com quem a Trace Finance se relaciona.

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

5.2 Imparcialidade e não discriminação

A Trace Finance trata colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros de maneira imparcial e justa, sem consideração de raça, cor, religião, nacionalidade, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência ou qualquer outro aspecto que possa configurar discriminação.

As decisões baseiam-se em fatos e em critérios declarados, de modo a afastar a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos e a eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

5.3 Responsabilidade individual pelo cumprimento

Cada Colaborador é individualmente responsável por conhecer e observar esta Política e as demais políticas e procedimentos aplicáveis à sua atividade, e formaliza esse conhecimento e a sua aceitação mediante assinatura do Termo de Ciência e Adesão constante do anexo próprio deste documento.

O desconhecimento desta Política não exime o Colaborador de responsabilidade, e a dúvida quanto à sua aplicação deve ser levada ao departamento de Compliance antes da prática do ato.

5.4 Responsabilidade socioambiental

A Trace Finance envia esforços para impactar positivamente as comunidades onde opera, por meio de iniciativas educacionais, sociais, culturais e ambientais, e está comprometida com processos de melhoria contínua que reduzam potenciais impactos ambientais da sua operação, esperando o mesmo empenho de fornecedores, provedores e parceiros de negócio.

6. Conduta no Ambiente de Trabalho

6.1 Respeito, assédio, discriminação e abuso de poder

A Trace Finance cultiva ambiente de trabalho em que as pessoas se tratam com respeito, cortesia e justiça, com oportunidades iguais, valorização da diversidade e dos diferentes pontos de vista, talentos e experiências.

Não são tolerados o assédio moral, o assédio sexual, a discriminação e o abuso de poder, sob qualquer forma, inclusive em ambientes virtuais de trabalho, em eventos corporativos e na

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

relação com terceiros. A prática dessas condutas sujeita o infrator às medidas previstas na seção de apuração e medidas disciplinares desta Política, sem prejuízo das sanções legais.

O relato dessas condutas pode ser feito pelo canal de denúncias, com garantia de confidencialidade, de anonimato e de vedação de retaliação.

6.2 Saúde e segurança no trabalho

A Trace Finance zela pela saúde e pela segurança no trabalho em suas atividades e relações laborais, e assegura ambiente seguro e condições que favoreçam a qualidade de vida e o bom desempenho profissional.

6.3 Uso dos recursos da Trace Finance e manifestações em mídias sociais

Os equipamentos, sistemas, canais de comunicação corporativos e acessos à internet são disponibilizados para fins profissionais e não devem ser utilizados para transmitir, receber ou armazenar conteúdo que prejudique o desempenho das atividades, comprometa a segurança da informação ou contrarie os interesses e os valores da organização.

O Colaborador pode mencionar a Trace Finance em manifestações pessoais nas mídias sociais, desde que a menção não comprometa a imagem e a reputação da organização, não esteja associada a condutas por ela repudiadas e não contenha informação confidencial ou privilegiada. Caso a Trace Finance solicite, o conteúdo deve ser removido. Manifestações em nome da Trace Finance dependem de autorização prévia.

Os equipamentos e servidores da organização, inclusive as mensagens enviadas e recebidas em contas corporativas, são de propriedade da Trace Finance e não constituem conteúdo privado, ressalvadas as hipóteses de proteção legal e observados o tratamento adequado de dados pessoais e o princípio da necessidade.

6.4 Propriedade intelectual

Pertencem exclusivamente à Trace Finance as criações, invenções, desenvolvimentos e obras produzidos pelo Colaborador no âmbito das suas funções, bem como o material armazenado nos equipamentos, sistemas e arquivos disponibilizados pela organização, físicos ou digitais. Esse material somente pode ser utilizado para a realização dos trabalhos da Trace Finance.

7. Informação, Sigilo e Segurança

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

7.1 Informações confidenciais e privilegiadas

Os Colaboradores guardam sigilo sobre toda informação de natureza confidencial a que tenham acesso no desempenho de suas funções e abstêm-se de utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiro, bem como de fornecê-la a terceiros, inclusive familiares e amigos, ou a outros Colaboradores que dela não necessitem para executar as suas atribuições.

A revelação de informação confidencial a autoridade pública ou em cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa é previamente comunicada ao departamento de Compliance, que define, com o Jurídico, a forma adequada da revelação.

O dever de sigilo subsiste após o término do vínculo com a Trace Finance.

7.2 Segurança da informação e prevenção à fraude

Os Colaboradores adotam as precauções necessárias para impedir o acesso não autorizado a sistemas e arquivos, e são responsáveis pela guarda das suas credenciais, pessoais e intransferíveis.

A apuração de vazamento de informação é feita mediante verificação dos equipamentos e sistemas de origem, de modo a permitir a identificação do responsável, observados os requisitos legais de proteção de dados pessoais.

Os requisitos técnicos e os controles de segurança da informação e de prevenção à fraude estão disciplinados na Política de Segurança da Informação, na Política de PLD/FTP e na Política de Prevenção a Fraudes.

7.3 Segregação de atividades e de acessos

O acesso lógico aos sistemas e aos arquivos da Trace Finance é concedido segundo a função e as atividades de cada Colaborador, com credencial individual, de modo a assegurar a segregação de atividades e a rastreabilidade das ações.

A concessão, a revisão e a revogação dos acessos observam o instrumento de segurança da informação aplicável e são revistas a cada movimentação interna e no desligamento.

8. Conflito de Interesses

8.1 Conceito e alcance

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

Há conflito de interesses quando o Colaborador utiliza a Trace Finance, a sua função ou a sua influência interna em favor de interesse pessoal ou de terceiro, ou quando interesse pessoal, financeiro, familiar ou de terceiro possa influenciar, ou aparentar influenciar, a isenção de uma decisão tomada em nome da organização.

Há conflito, entre outras hipóteses, no relacionamento pessoal ou societário em qualquer linha de subordinação, e na relação com clientes, fornecedores, parceiros ou concorrentes, que comprometa a imparcialidade nos negócios, possa gerar benefício aos envolvidos ou prejuízo à organização, ou comprometa a isenção na avaliação de desempenho.

O conflito é relevante ainda que não se apure prejuízo, e ainda que dele não resulte vantagem efetiva: a aparência de parcialidade é, por si, motivo de declaração e de tratamento.

8.2 Relações familiares e pessoais

Consideram-se relações que podem caracterizar conflito as mantidas com cônjuge, companheiro em união estável e parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, em linha reta ascendente (pais e avós) ou descendente (filhos e netos) e em linha colateral (irmãos, cunhados, primos, sobrinhos, genros, noras, sogros e demais), bem como as relações pessoais de proximidade equivalente.

O Colaborador que mantenha relação dessa natureza com outro profissional da Trace Finance, ou com pessoa vinculada a cliente, fornecedor, parceiro ou concorrente, declara a situação ao departamento de Compliance na forma da subseção de declaração desta seção.

Não há subordinação direta, ainda que funcional, entre pessoas que mantenham entre si relação familiar ou pessoal de proximidade equivalente, nem participação de qualquer delas na avaliação de desempenho, na promoção ou na definição da remuneração da outra.

8.3 Atividades externas, participação societária e órgãos de administração

As atividades extraprofissionais não podem contrariar os interesses da Trace Finance nem interferir no desempenho profissional do Colaborador, e são exercidas fora da jornada contratada e das dependências da organização. São permitidos o voluntariado, as ações corporativas e a participação em palestras, desde que o conteúdo não exponha a estratégia ou a atuação da organização.

O Colaborador que pretenda exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, comunica previamente o departamento de Compliance, que analisa o caso concreto e indefere o pedido se

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

verificar conflito ou risco relacionado. A mesma informação é prestada no momento do ingresso na Trace Finance.

A abertura de sociedade ou de negócio, isoladamente ou com outros profissionais, internos ou externos, e a participação societária relevante em sociedade que seja cliente, fornecedora, parceira ou concorrente, são comunicadas e formalizadas ao departamento de Compliance.

A participação em conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês ou órgãos equiparados de outras empresas, bem como em entidades filantrópicas e organizações não governamentais, é comunicada ao departamento de Compliance e submetida à deliberação do Comitê de Compliance.

O uso dos produtos e serviços da Trace Finance pelo próprio Colaborador é comunicado e formalizado ao departamento de Compliance.

8.4 Declaração, atualização e registro

Todo Colaborador declara ao departamento de Compliance, na admissão, anualmente e sempre que a situação se alterar, a existência de interesse que possa configurar conflito, inclusive participação societária, atividade paralela, relação familiar ou pessoal com contraparte, cliente, fornecedor ou parceiro, e condição de pessoa exposta politicamente, própria ou de pessoa relacionada.

A declaração é feita por escrito e registrada, ainda que negativa.

As situações de conflito não declaradas podem ser reportadas por qualquer pessoa pelo canal de denúncias.

8.5 Tratamento, abstenção e decisão

Identificada a situação de conflito, a pessoa envolvida abstém-se de participar da discussão e da decisão, registrando-se a abstenção e o seu fundamento.

Quando a abstenção não for suficiente para preservar a isenção, a matéria é submetida à instância superior, e a decisão é tomada e registrada por quem não esteja em conflito. Até a conclusão da avaliação, as pessoas envolvidas afastam-se, sempre que possível, da situação e aguardam a orientação do gestor e das áreas competentes.

Nenhuma situação de conflito se resolve por autorização verbal ou por concordância tácita dos demais envolvidos.

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

As medidas de tratamento podem incluir, isolada ou cumulativamente, a abstenção, a realocação de atribuição, a alteração de linha de reporte, a restrição de acesso a informação, a submissão da decisão a instância colegiada e, quando o conflito for insanável, a vedação da situação que lhe dá causa.

8.6 Vedações

É vedado ao Colaborador:

- Participar de decisão em que tenha interesse conflitante, ainda que não se apure prejuízo;
- Utilizar informação sobre ordens, posições ou dados de clientes em proveito próprio, de terceiro ou da posição própria da organização;
- Avaliar, homologar ou monitorar, de forma exclusiva, prestador integrante do grupo econômico a que esteja vinculado;
- Acumular função de controle em uma sociedade do grupo com função de negócios em outra sociedade do grupo, sendo permitido o exercício de funções de controle em mais de uma sociedade do grupo;
- Manter relação de subordinação direta com pessoa com quem tenha relação familiar ou pessoal de proximidade equivalente, ou participar da avaliação de desempenho dessa pessoa;
- Exercer atividade externa sem a prévia manifestação do departamento de Compliance, quando exigida por esta Política;
- Deixar de registrar declaração, abstenção ou decisão relativa a situação de conflito.

9. Conflitos Estruturais do Modelo de Negócio e do Grupo Econômico

A Trace Finance identifica situações de conflito que decorrem do seu modelo de negócio e da configuração do grupo econômico e que, por isso, recebem tratamento permanente, e não caso a caso. A existência dessas situações é declarada, e os controles abaixo são mantidos independentemente das pessoas que ocupem as funções envolvidas.

9.1 Atuação por conta própria perante o cliente

A Trace Finance atua como contraparte direta nas operações de compra e venda de ativos virtuais e como provedora de liquidez, mantendo posição própria, o que a coloca nos dois lados da operação. A situação é tratada por controles permanentes:

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

- Segregação entre as funções de negociação e as de atendimento ao cliente;
- Limites de posição própria por ativo e no agregado;
- Vedação do uso de informação sobre ordens de clientes em proveito da posição própria;
- Formação de preço por critério declarado, com referência a índice oficial e validação pelo cliente antes do fechamento;
- Registro tempestivo das operações realizadas por conta própria.

9.2 Partes relacionadas

As operações com partes relacionadas observam condições equitativas, são formalizadas por escrito e têm os seus fundamentos registrados.

A avaliação de riscos, a homologação e o monitoramento de prestador integrante do grupo econômico não são conduzidos, de forma exclusiva, por profissionais vinculados ao próprio prestador avaliado, observado o Procedimento de Gestão de Fornecedores (KYP/KYS).

9.3 Acúmulo de funções entre entidades do grupo

O exercício simultâneo de funções na Trace Finance e em outra sociedade do grupo é declarado e registrado, e avaliado quanto ao efeito sobre a segregação de funções e sobre a independência das áreas de controle.

O exercício, por diretor responsável perante o Banco Central do Brasil, de cargo de administração em outra sociedade do grupo é admitido, desde que declarado, registrado e precedido de análise de conflito de interesses para cada cargo, na forma do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 520/2025. A responsabilidade perante o Banco Central do Brasil é indelegável e não é exercida por outra sociedade do grupo, e não são admitidos os acúmulos que a regulamentação vede ou que gerem incompatibilidade ou conflito de interesses não mitigável.

O ocupante de função de controle na Trace Finance não se subordina, hierárquica ou funcionalmente, a área de negócios de qualquer outra sociedade do grupo.

10. Integridade nas Relações de Negócio

10.1 Práticas anticorrupção

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

A Trace Finance não oferece nem aceita suborno, e não induz nem permite que terceiro o ofereça ou receba em seu nome, sob qualquer forma, direta ou indireta, no setor privado ou perante agente público, nacional ou estrangeiro.

São vedados o pagamento de facilitação, a obtenção de vantagem por meio indevido, a fraude em licitação ou em contrato administrativo, e a interposição de terceiro para a prática de qualquer desses atos.

A Trace Finance apoia os esforços de erradicação da corrupção e do crime financeiro e coopera com as autoridades competentes.

10.2 Brindes, presentes e hospitalidades

O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades são práticas usuais no ambiente empresarial, mas podem ser interpretados como forma de influenciar indevidamente uma decisão. Por isso, observam os seguintes critérios:

- Não podem influenciar, nem aparentar influenciar, decisão de negócio, e não podem ser oferecidos ou recebidos como retribuição por ato praticado ou a praticar;
- Observam o valor máximo e a obrigação de registro;
- São vedados, em qualquer valor, quando envolverem agente público, ressalvadas as cortesias protocolares expressamente admitidas pela legislação;
- São vedados sob a forma de dinheiro ou de equivalente a dinheiro;
- Em caso de dúvida, o Colaborador consulta previamente o departamento de Compliance, e, quando não for possível recusar sem constrangimento à relação, entrega o item ao departamento de Compliance para destinação.

10.3 Doações, patrocínios e contribuições políticas

Doações e patrocínios podem ser realizados no exercício da responsabilidade social da organização e da exposição da marca, respectivamente. É proibida a doação de caridade, o investimento social ou o patrocínio destinado a obter ou reter vantagem indevida para a organização ou para qualquer Colaborador.

Toda doação e todo patrocínio são previamente avaliados e aprovados pelo departamento de Compliance, que realiza a diligência sobre a entidade beneficiária e registra os seus resultados.

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

A Trace Finance não realiza contribuições políticas. É vedado ao Colaborador prometer, oferecer, autorizar ou entregar, direta ou indiretamente, contribuição política a partido, a candidato ou à sua equipe com recursos da organização ou em nome dela.

10.4 Relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros

O relacionamento com terceiros é fator crítico de integridade, dados os riscos envolvidos na seleção, na renovação e na alteração dos contratos.

- As relações com fornecedores, contratados e aliados estratégicos baseiam-se na integridade, no comportamento ético e na confiança mútua;
- A seleção de fornecedores considera qualidade, preço, variedade e capacidade de entrega, independentemente de serem ou virem a ser clientes;
- As decisões de contratação baseiam-se nos objetivos de negócio da Trace Finance, e não em benefício ou prejuízo pessoal ou de terceiro;
- A diligência, a homologação e o monitoramento de fornecedores e parceiros observam o Procedimento de Gestão de Fornecedores (KYP/KYS), e a diligência de clientes observa o Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC).

11. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual se busca mascarar a natureza e a origem de recursos associados a atividade ilegal, introduzindo-os na economia de forma aparentemente legítima. O financiamento do terrorismo pode valer-se de recursos de origem lícita, motivo pelo qual exige controles próprios.

A lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a sua facilitação são estritamente proibidos, sob qualquer forma ou contexto, e a sua prática sujeita a organização e o Colaborador a sanções civis, administrativas e penais. A Trace Finance mantém relação de negócio apenas com contrapartes idôneas, envolvidas em atividades legítimas e cujos recursos tenham origem lícita.

As diretrizes, os controles e os procedimentos correspondentes estão disciplinados na Política de PLD/FTP e nos instrumentos a ela subordinados. Dúvidas e relatos de suspeita são encaminhados ao departamento de Compliance, que avalia a necessidade de comunicação aos órgãos competentes.

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

É vedado ao Colaborador dar ciência a cliente ou a terceiro de que a operação foi objeto de comunicação a autoridade ou de que está sob análise para esse fim.

12. Canal de Denúncias e Proteção do Denunciante

O canal de denúncias é o meio de comunicação de desvios de conduta e de violações desta Política, disponível ao público interno e externo. Imparcial e transparente, garante a confidencialidade das informações, preserva a identidade das pessoas envolvidas e admite o relato anônimo. Por meio dele também é possível esclarecer dúvidas de interpretação desta Política.

Os canais disponíveis são o formulário tracefinance.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias e o e-mail compliance@tracefinance.com.

Todos os relatos são encaminhados integralmente ao Comitê de Compliance e apurados pelo departamento de Compliance, que emite parecer e, identificada a transgressão, propõe o plano de ação e as medidas cabíveis.

A plataforma do canal de denúncias permite que o denunciante informe se o relato envolve integrante da área de Compliance. Nesse caso, o relato é direcionado a moderador externo à área de Compliance, responsável pelo seu tratamento, sem acesso dos envolvidos, que não participam da apuração nem da deliberação sobre o caso.

É vedada a retaliação contra quem, de boa-fé, relate violação, forneça informação ou colabore com a apuração. A retaliação e a tentativa de evitar, obstruir ou dissuadir o relato constituem violação autônoma desta Política.

O relato deliberadamente falso, feito de má-fé, também constitui violação desta Política.

13. Apuração e Medidas Disciplinares

A ação ou a omissão do Colaborador que resulte em violação desta Política ou das demais políticas e procedimentos da Trace Finance, inclusive por imperícia, imprudência ou negligência, constitui ato de indisciplina, passível de medida disciplinar.

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

A apuração é conduzida pelo departamento de Compliance, assegurados o contraditório e a proporcionalidade, e é registrada com a descrição dos fatos, das evidências, da conclusão e da medida aplicada. Os casos mais graves são decididos pelo Comitê de Compliance.

Sujeitam-se a medida disciplinar, na forma da legislação trabalhista e do contrato aplicável, o Colaborador que viole esta Política, o gestor que permita a violação por integrante da sua equipe e aquele que, tendo conhecimento da violação, deixe de relatá-la. As medidas incluem, conforme a gravidade, a orientação formal, a advertência, a suspensão e a rescisão do vínculo ou do contrato.

Independentemente da medida disciplinar, o Colaborador e o terceiro podem responder civil, administrativa e penalmente pelos seus atos. Conforme a natureza da violação, a Trace Finance avalia o dever ou a conveniência de comunicá-la às autoridades competentes ou a terceiros, ciente de que a omissão pode ensejar sanção adicional.

14. Adesão e Treinamento

O Colaborador firma, na admissão, o Termo de Ciência e Adesão constante do anexo próprio deste documento, e o renova sempre que houver revisão material desta Política. O departamento de Compliance mantém a via original do Termo e o registro dos treinamentos realizados.

Os treinamentos em ética, conduta e conflito de interesses são obrigatórios e realizados no ingresso e durante a permanência do Colaborador na organização, com o objetivo de esclarecer e revisar as obrigações desta Política e das demais políticas aplicáveis.

Os treinamentos de reciclagem são lançados em data fixa anual, de modo que nenhum Colaborador permaneça mais de doze meses sem o treinamento vigente.

15. Revisão

Esta Política é revisada anualmente, ou sempre que ocorrerem alterações relevantes no modelo de negócio, na configuração do grupo econômico, na estrutura de governança, nos requisitos legais e regulatórios aplicáveis ou nos resultados das apurações conduzidas.

A revisão é conduzida pela Diretoria de Compliance, submetida à deliberação prévia do Comitê de Compliance e aprovada pela Diretoria, com formalização em ata.

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

16. Normas de Referência

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022: responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e programas de integridade.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022: medidas de prevenção e enfrentamento do assédio e da violência no ambiente de trabalho.
- Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que aplicável, e Código Civil, arts. 1.011 e seguintes: deveres dos administradores e conflito de interesses.
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.
- Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025, e Resolução BCB nº 552, de 2026.
- Resolução BCB nº 576, de 2026: política de sucessão de administradores.
- ISO/IEC 27001:2022: Segurança da informação, cibersegurança e proteção da privacidade, Sistemas de Gestão da Segurança da Informação, Requisitos.

17. Vigência

Esta Política tem caráter permanente e entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria, com formalização em ata, após deliberação prévia do Comitê de Compliance. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os colaboradores da Trace Finance e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível.

18. Controle e Histórico de Versões

Versão	Data	Histórico de Alterações/Inclusões	Resp. Aprovação
1.0	Jan/2023	Criação do Código de Ética e Conduta.	Diretoria, após deliberação do Comitê de Compliance

	POLÍTICA DE ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES	CPL-POL-002-FIN
Data da Publicação: 15/10/2026	Compliance	Público

Versão	Data	Histórico de Alterações/Inclusões	Resp. Aprovação
2.0	15/10/2026	Consolidação do Código de Ética e Conduta com as diretrizes pertinentes da Política de Conflito de Interesses.	Diretoria, após deliberação do Comitê de Compliance